



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Comunitária de Faxinal

LEI Nº 509

SÚMULA: - Altera os valores dos Níveis e Símbolos do Anexo "III" da Lei Municipal nº 505 de 26/10/89, na proporção de 30% (trinta por cento) e outras providências.

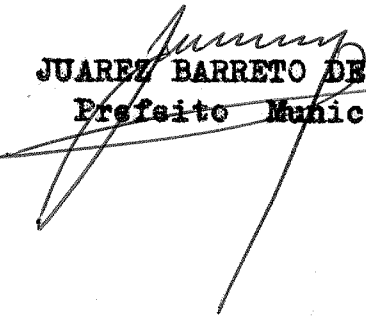
A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - A Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e Comissionados e os valores das Funções Gratificadas dos Funcionários Estatutários do Executivo e Legislativo Municipal de Faxinal Estado do Paraná, passará a vigorar com a redação do Anexo "III" integrante desta Lei, na proporção de 30% (trinta por cento).

Art. 2º) - Fica concedido um reajuste nos proventos dos i nativos na proporção de 30% (trinta por cento)

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro/ de novembro de 1.989, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 505 de 26/10/89.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,
em 30 de novembro de 1.989.


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º

Em

12/12/1989